

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – QUESTIONAMENTO Nº 01

Ref.: EDITAL SDO Nº 001/2025 - (BR-SEIRHMA-381848-CW-RFB-2) -
PROCESSO: SHM-PRC-2025/01938

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BARRAGEM CAMALAU-PB., com o financiamento do BANCO MUNDIAL – BIRD - Nº 89310-BR (P165683).

A MOURA FILHO ENGENHARIA solicita o seguinte esclarecimento:

PERGUNTA 01

1) Licenciamento ambiental – Licença de Instalação (LI) e condições para início.

1.1 A Contratante entregará o objeto plenamente licenciado, com a Licença de Instalação (LI) válida e compatível com o escopo (incluindo canteiro, acessos, áreas de bota-fora/empréstimo, jazidas/áreas de apoio e demais intervenções previstas), antes da mobilização e do início dos serviços?

1.2 Em caso afirmativo, informar: a previsão de disponibilização da LI (data estimada); se as condicionantes já estão definidas e se serão disponibilizadas aos licitantes.

1.3 Em caso negativo, esclarecer:

Quais licenças/autorização caberão à Contratante e quais serão de responsabilidade da Contratada;

Como será tratada eventual postergação do início por ausência/atraso de LI (prazo, custos, reprogramação e eventual recomposição/ajustes contratuais, quando aplicável).

Resposta: A contratante informa que a Barragem Camalaú possui atualmente a Licença de Regularização e Operação (LRO) nº 1716/2024, com validade até 27/05/2025. Ressalta-se que, conforme a Deliberação nº 5534/2024 da SUDEMA, trata-se de atividade dispensada de renovação do licenciamento ambiental de operação, sendo a referida licença considerada válida, sem necessidade de renovação.

Contudo, considerando que o objeto da contratação refere-se à readequação da barragem, com intervenções que implicam alterações em sua estrutura existente, está sendo providenciada, junto à SUDEMA, a Licença de Alteração de Operação (LAO), a qual contemplará as intervenções previstas no escopo do empreendimento, incluindo canteiro de obras, acessos, áreas de empréstimo e bota-fora, jazidas, áreas de apoio e demais estruturas associadas.

A LAO será disponibilizada pela contratante e constituirá condição para o início das intervenções em campo.

1.2) Em relação às informações complementares:

Previsão de disponibilização da LAO: a estimativa de emissão é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo completo junto ao órgão ambiental competente, considerando a apresentação integral da documentação exigida pela SUDEMA;

Condicionantes ambientais: as condicionantes serão definidas pelo órgão ambiental no âmbito da emissão da LAO e serão integralmente disponibilizadas à contratada, devendo ser rigorosamente observadas durante a execução dos serviços.

PERGUNTA 02

2) Enrocamento – material de desmontagem de rocha e adequação granulométrica

O Edital/Especificações indicam que o enrocamento será executado com pedras resultantes das desmontagens de rocha da própria obra. Contudo, é sabido que a desmontagem nem sempre produz blocos na faixa de tamanho/qualidade exigida para enrocamento, podendo demandar seleção, quebra/britagem, reprocessamento e/ou complementação por fonte externa.

Diante disso, favor esclarecer:

2.1 Responsabilidade pela obtenção do tamanho/graduação especificada: Se o material desmontado não atender aos requisitos, a Contratada deverá:

- realizar, por sua conta, o reprocessamento (quebra/britagem/seleção/classificação) até atingir a faixa exigida; e/ou
- complementar com material de pedreira/jazida, quando necessário?

Resposta: Após a execução do desmonte, as rochas serão avaliadas quanto às dimensões e à graduação estabelecidas em projeto, bem como aos demais requisitos técnicos aplicáveis, estando sua utilização condicionada à prévia aprovação da equipe de supervisão.

2.2 Medição e pagamento:

- Essas etapas adicionais (quebra/britagem/classificação/seleção e manuseios adicionais) estarão: incluídas nos itens existentes (sem remuneração específica), ou
- Serão medidas e remuneradas por item próprio/novo (ou por ajuste/reequilíbrio), caso se comprove necessidade?

Resposta: Após a execução do desmonte, as rochas serão avaliadas quanto às dimensões e à graduação estabelecidas em projeto, bem como aos demais requisitos técnicos aplicáveis, estando sua utilização condicionada à prévia aprovação da equipe de supervisão.

2.3 Critérios de aceitação e controle tecnológico:

Qual referência oficial será adotada para aceitação do material (faixa granulométrica, limites de finos, forma, durabilidade/abrasão etc.) e qual o procedimento de inspeção/ensaios e aprovação de lotes?

Resposta:

*Como referência oficial para a aceitação do material, serão adotados os parâmetros estabelecidos no **Memorial Descritivo – Volume I, item 4.6.4 (Coletas de Amostras/Ensaio de Laboratório)**, bem como os resultados constantes no **Quadro 4.11 – Resultados dos Ensaio de Laboratório Realizados**.*

PERGUNTA 03

3) Reajuste / reequilíbrio econômico-financeiro em caso de prorrogação

Considerando que o Edital indica que o contrato não é reajustável, solicitamos esclarecer o tratamento a ser aplicado em caso de prorrogação e/ou permanência em obra superior a 12 meses quando decorrente de:

- força maior/caso fortuito;
- fato do príncipe;
- e/ou eventos atribuíveis à Contratante (ex.: atrasos de licenças, liberação de frentes, interferências, ordens de paralisação, etc.).

3.1 *Haverá recomposição/reequilíbrio econômico-financeiro nessas hipóteses? Se sim, qual será a forma (ajuste de preços unitários, ressarcimento de custos adicionais comprovados, custos indiretos/BDI por prorrogação, etc.)?*

3.2 *Critério e referência de cálculo: Qual índice/metodologia será adotado para demonstrar e calcular eventual recomposição (índices setoriais oficiais, planilhas analíticas por insumos críticos, memorial de cálculo, etc.)?*

3.3 *Limites e condições: Existe matriz de riscos/dispositivo contratual que delimite quais variações permanecem com a Contratada e quais ensejam recomposição quando o atraso não for imputável à Contratada?*

3.4 *Hipótese de atraso imputável à Contratada: Confirmar que, nessa hipótese, não haverá recomposição, permanecendo os preços ofertados, salvo disposição expressa em contrário.*

Resposta:

No caso em análise, trata-se de procedimento licitatório financiado pelo Banco Mundial, submetido integralmente às normas e diretrizes estabelecidas pelo ente financiador, especialmente ao seu Regulamento de Aquisições aplicável aos mutuários.

O instrumento convocatório dispõe, de forma expressa, que o prazo para conclusão da obra é de 150 (cento e cinquenta) dias, nos termos da Cláusula CGC 57.2 (Condições Gerais do Contrato). Trata-se de prazo certo e previamente definido, que integra a equação econômico-financeira originalmente pactuada.



Nesse contexto, não se configuram, a priori, as hipóteses jurídicas que autorizariam reajuste contratual em razão do decurso do tempo, especialmente porque o prazo contratual estipulado não ultrapassa o interregno que, à luz das normas aplicáveis, justificaria a incidência de mecanismo de recomposição inflacionária ordinária.

Por se tratar de licitação do Banco Mundial, não se aplica a matriz de risco.

João Pessoa, 23 de Fevereiro de 2026.